

Regulamento da Comissão Portuguesa de Túneis e Obras Subterrâneas

(Aprovado na Assembleia Geral da
Sociedade Portuguesa de Geotecnia em 2008-03-14)

CAPÍTULO I **CONSTITUIÇÃO E AFINS**

Artigo 1º

A Comissão Portuguesa de Túneis, designada seguidamente por CPT, é uma comissão da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, com membros individuais e colectivos, e que tem por finalidades:

- a) Assegurar, por delegação da SPG, a representação em Portugal da International Tunneling and Underground Space Association (ITA);
- b) No plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio dos Túneis e das Obras Subterrâneas e promover a cooperação entre as entidades interessadas nesta temática;
- c) No plano internacional, colaborar com os organismos afins.

Artigo 2º

Para a realização das suas finalidades, procurará a CPT:

- a) Fomentar o uso do subsolo para benefício público com vista a um desenvolvimento sustentável;
- b) Organizar reuniões técnicas e científicas nos planos nacional e internacional, e visitas de estudo;
- c) Compilar e disponibilizar informação, organizar acções de formação e fomentar o estudo das questões relacionadas com o planeamento, dimensionamento, construção, manutenção, operação e segurança de Túneis e Obras Subterrâneas;
- d) Promover a divulgação de trabalhos da especialidade;

- e) Promover a representação nacional nas instituições e congressos internacionais da especialidade;
- f) Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 3º

A CPT compõe-se de membros individuais e colectivos, podendo estes ser entidades públicas ou privadas.

Podem ser membros da CPT as pessoas ou organizações interessadas em Túneis e Obras Subterrâneas.

Artigo 4º

A admissão de membros é da competência da Direcção da CPT e far se-á por solicitação escrita dos interessados, que deverão ser membros da SPG. Excepcionalmente, no caso de especialistas não geotécnicos, poderá ser dispensada a inscrição na SPG.

Artigo 5º

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio dos Túneis e Obras Subterrâneas poderá ser concedido o título de membro honorário, pela Direcção da CPT.

Artigo 6º

Os membros da CPT têm direito a:

- a) Participar nas reuniões, conferências, congressos e visitas de estudo organizadas pela CPT, em condições especiais;
- b) Consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que existam sobre as temáticas relacionadas com túneis e obras subterrâneas na biblioteca da SPG;
- c) Integrar os grupos de trabalho da CPT;
- d) Propor à Direcção da CPT que se pronuncie sobre assuntos considerados de interesse.

Artigo 7º

Os membros da CPT têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir para o prestígio da CPT, desenvolvendo e divulgando os conhecimentos no domínio dos Túneis e Obras Subterrâneas;
- b) Exercer os cargos para que forem designados;
- c) Cumprir o Regulamento e as decisões da Direcção da CPT;
- d) Pagar a jóia e as quotizações que forem aprovadas pela Direcção da SPG, sob proposta da Direcção da CPT.

Artigo 8º

Os membros que desejem abandonar a CPT deverão comunicá-lo por escrito à Direcção.

Artigo 9º

Os membros da CPT que durante mais de dois anos não cumprirem os seus deveres podem ser considerados demissionários pela Direcção da CPT.

CAPÍTULO III

DIRECÇÃO

Artigo 10º

A CPT é conduzida por um único corpo gerente, a Direcção.

Artigo 11º

A Direcção da CPT é nomeada e destituída pela Direcção da SPG.

Artigo 12º

O mandato da Direcção da CPT coincide, no tempo, com o da Direcção da SPG. O exercício de cada Direcção da CPT prolongar-se-á até à data da posse da Direcção que lhe sucede.

Artigo 13º

A Direcção da CPT é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direcção da SPG, um Tesoureiro, um Secretário-geral e um Secretário-geral Adjunto. Todos os elementos da Direcção terão de ser membros da SPG.

O 1º Vice-Presidente é o não nomeado pela SPG.

Na Direcção da CPT deverão ser integrados representantes das áreas da Indústria, Projecto, Ensino e Investigação.

Artigo 14º

À Direcção da CPT compete:

- a) Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direcção da SPG;
- b) Aprovar a formação de grupos de trabalho;
- c) Resolver os casos omissos no Regulamento, e quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- e) Assegurar a gestão das verbas disponibilizadas pela SPG, como definido no artigo 2º, alínea f);
- f) Tomar as providências necessárias para a realização dos objectivos da CPT.

Artigo 15º

Ao Presidente da CPT compete nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção da CPT;
- b) Dirigir os trabalhos da CPT;
- c) Assinar o expediente da CPT;
- d) Representar a CPT;
- e) Homologar as actas das reuniões da Direcção da CPT e dos grupos de trabalho;
- f) Dar posse aos nomeados para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respectivas actas.

Artigo 16º

Aos Vice – Presidentes compete assegurar a substituição do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 17º

Ao Tesoureiro compete:

Assessorar o Tesoureiro da SPG na gestão dos assuntos que digam respeito à CPT.

Artigo 18º

Aos Secretário-geral e Secretário-geral Adjunto compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos;
- c) Assegurar a gestão corrente;
- d) Ser membro correspondente da ITA e assegurar a divulgação da informação aos sócios;
- e) Manter actualizada a página da CPT na Internet.

Artigo 19º

A Direcção da CPT reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da CPT o julgue necessário, ou a pedido da Direcção. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direcção da CPT.

Artigo 20º

A convocatória para as reuniões da Direcção da CPT será dirigida por escrito, com recurso eventual a correio electrónico, a todos os membros, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 21º

A Direcção da CPT funciona com um quórum mínimo de 3 elementos. Qualquer membro da Direcção da CPT poderá fazer-se representar por outro membro da Direcção mediante delegação escrita.

Artigo 22º

As deliberações da Direcção da CPT serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direcção presentes.

- a) Cada membro da Direcção da CPT terá direito a um voto;

- b) Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direcção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro;
- c) As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direcção;
- d) Em caso de empate na votação o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 23º

De cada reunião será lavrada a acta que, depois de aprovada, será homologada pelo Presidente da CPT e enviada à Direcção da SPG para conhecimento e arquivo.

CAPÍTULO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24º

Poderão ser formados grupos de trabalho à imagem dos grupos de trabalho da *International Tunnelling and Underground Space Association* (ITA), ou outros. Todos os grupos de trabalho deverão ter um animador atribuído. Os membros dos grupos de trabalho deverão ser membros da CPT.